

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB**  
**PORTARIA N. 21/ASTEC/SEMOB**

**Porto Velho, 26 de fevereiro de 2025.**

*Dispõe sobre a autorização de servidores públicos municipais para condução de veículo oficial dos quadros da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 882, de 25 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a reorganização da estrutura da administração direta do Município de Porto Velho, bem como a Lei nº 1948 de 28 de Julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar os seguintes servidores para condução de veículo oficial:

NOME	MATRÍCULA	HABILITAÇÃO
Gustavo Henrique de Oliveira Almeida	10078888	***98985***
Lourdesmar Pereira da Silva	10078596	***56225***

**Art. 2º** Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

**Art. 3º** Os servidores autorizados deverão verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

**Parágrafo Único.** Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, os servidores deverão comunicar imediatamente ao Secretário responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

**Art. 4º** As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

**Art. 5º** Os servidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estarão sujeitos a procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

**Art. 6º** É vedado aos servidores públicos autorizados:

- a) a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a autorização;
- c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
- d) a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade na ficha de controle de tráfego.

**Art. 7º** Os servidores autorizados a dirigir veículo oficial, deverão preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e

finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

**Art. 8º** A autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

**Art. 9º** Os servidores que porventura estiverem fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução Nº 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

**Art. 10º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GERALDO SENA NETO**

Secretário Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB.

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**3EBBC02F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/03/2025. Edição 3930  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>